GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
GERÊNCIA ESTADUAL DE NUTRIÇÃO ENTERAL - SESAU-GENE

Parecer nº 35/2026/SESAU-GENE

Ao Senhor RIVELINO MORAES DA FONSECA

Pregoeiro da 1ª Comissão de Saúde – SUPEL/RO

Assunto: Análise técnica da proposta da Nutrivitta Hospitalar Ltda – Item 116 – Pregão Eletrônico nº 90420/2025.

Referência: Ofício nº 9142/2026/SUPEL-COSAU1 (SEI 77327108) · Processo SEI nº 0036.006674/2025-77.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se da análise técnica do **Item 116** (Nutrison Advanced Diason Energy HP, sistema fechado de 1.000 mL), ofertado pela **Nutrivitta Hospitalar Ltda** na proposta de 05/10/2026, em atendimento ao Ofício nº 9142/2026 e à Análise nº 4662/2026/SESAU-GENE.

Análise técnica

- **Descritivo:** fórmula hipercalórica (147 kcal/100 mL), hiperproteica (cerca de 21% do VET, acima do mínimo de 20% da RDC nº 21/2015), isenta de sacarose e glúten, osmolaridade de 395 mOsm/L, indicada a pacientes graves hiperglicêmicos ou diabéticos. Compatível com o Item 116.
- **Lactose:** sem lactose adicionada, como exigido; a ANVISA registra "contém lactose" e derivados de leite (caseinato de sódio), o que é compatível com o descritivo.
- **Adaptador:** exigido no descritivo e não comprovado na ficha técnica nem na proposta.
- **Registro:** a proposta cita o nº 6.6577.0120.002-7 (apresentação 2); a consulta ANVISA, de 14/01/2025, mostra apenas a apresentação 1 ativa. A procedência também diverge: Holanda na proposta, China na ANVISA.
- **Proposta:** quantidade (7.572 L), valor (R$ 60,76/L; total de R$ 460.074,72) e local de entrega (TR 9.3) conferem. Falta declarar a validade mínima do produto na entrega (TR 20.3.2, 10.4.5 e 10.3.1).

Conclusão

Item 116: PENDENTE DE DILIGÊNCIA. Não há desacordo técnico com o descritivo. Solicita-se à licitante, nos termos do subitem 12.8.1 do edital:

1. consulta ANVISA atualizada que demonstre a apresentação 002-7 ativa;
2. comprovação do adaptador;
3. esclarecimento da procedência e do fabricante;
4. declaração de cumprimento da validade mínima na entrega.

Atendidas as diligências, o item será considerado **DE ACORDO**; sem apresentação ativa correspondente ao produto, **EM DESACORDO**.

É a análise técnica, que submetemos à consideração superior.

Atenciosamente,

Porto Velho, 09 de outubro de 2026.

JAMILE NARA SADECK
Gerente Estadual de Nutrição Enteral – GENE/SESAU-RO
Nutricionista

Documento assinado eletronicamente por **Jamile Nara Sadeck**, **Coordenador(a)**, em 09/10/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77538517** e o código CRC **DB59F15B**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.006674/2025-77 SEI nº 77538517